

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO JBS PELA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I OBJETIVOS GERAIS

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atribuições do Conselho de Administração do Fundo JBS pela Amazônia ("Fundo"), observadas as disposições do Estatuto Social do Fundo ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

Artigo 2º. O Conselho de Administração é um órgão de gestão administrativa do Fundo.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, observadas as disposições abaixo, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deverá designar, entre os membros eleitos, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, enquanto perdurar tal ausência ou impedimento temporário.

Parágrafo 3º. No caso de vacância definitiva de assento do Conselho de Administração, o próprio Conselho de Administração deverá eleger, por maioria, substituto para o cargo vago para cumprir integralmente o saldo do respectivo mandato.

Parágrafo 4º. Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até sua reeleição ou até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 4º. A posse dos membros do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador a ser empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observados os requisitos legais aplicáveis.



DS
RTB

DS
aaa

DS
mmk


DS
JEM

DS
GT

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA

Artigo 5º. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para o Fundo;
- (ii) examinar e aprovar o plano anual e plurianual de investimentos do Fundo, incluindo o orçamento anual e plurianual, que deverão compreender, além das fontes e usos de recursos, os projetos, programas e planos de ação aprovados, em execução e a serem executados;
- (iii) examinar e aprovar o investimento em e/ou a implementação de projetos pelo Fundo, os quais deverão ser propostos pelos demais órgãos da administração do Fundo em linha com diretrizes do Conselho de Administração;
- (iv) estabelecer diretrizes para as normas de procedimentos internos do Fundo;
- (v) acompanhar e avaliar a gestão executiva, administrativa e institucional da Diretoria;
- (vi) abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios no território nacional;
- (vii) elaborar, em conjunto com a Diretoria, e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação anual de atividades;
- (viii) elaborar, em conjunto com a Diretoria, e submeter à Assembleia Geral, o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (ix) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma operação ou em uma série de operações seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto para as transações ou contratações que estiverem contempladas nos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração e inseridas nos projetos administrados pelo Fundo, as quais poderão ser contratadas sem a necessidade da prévia aprovação prevista neste item;
- (x) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as demais normas internas do Fundo;



- (xi) eleger e destituir os membros da Diretoria, além de fixar o número de membros que a compõem, observados os limites previstos no Estatuto Social;
- (xii) estabelecer anualmente o valor da contribuição associativa a ser pago pelos "contribuintes" para a materialização do objeto social do Fundo, nos termos do Estatuto Social;
- (xiii) sugerir pautas de discussão para a Assembleia Geral;
- (xiv) definir indicadores de resultados para avaliar a gestão do Fundo, bem como monitorar os riscos associados às atividades do Fundo;
- (xv) estabelecer as penalidades aplicáveis aos associados previstas no Estatuto Social que não sejam de aplicação exclusiva da Assembleia Geral;
- (xvi) estipular o valor da remuneração dos membros da Diretoria e demais dirigentes que trabalhem efetivamente na gestão executiva do Fundo, observado o disposto no artigo 47 do Estatuto Social;
- (xvii) rejeitar as doações e legados, nos termos do Estatuto Social;
- (xviii) constituir e nomear comitês de assessoria ao Conselho de Administração e ao Conselho Consultivo na consecução de suas atividades, bem como definir e aprovar suas competências e regimentos internos;
- (xix) definir os limites de alçada da Diretoria, respeitadas as disposições do Estatuto Social; e
- (xx) praticar todos os demais atos de gestão que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos e/ou membros do Fundo.

CAPÍTULO IV REUNIÕES

Artigo 6º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário e, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se com pelo menos a maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.



Artigo 7º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por escrito, via e-mail ou carta, e enviadas a cada um dos membros do Conselho de Administração com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias da data da respectiva reunião, especificando data, hora, local, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver. Em casos de justificada urgência, a convocação poderá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes às reuniões ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se participarem por qualquer meio de comunicação disponível que possibilite o contato direto com os outros membros, incluindo por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar.

Parágrafo 2º. Fica dispensada a convocação prévia para a realização regular de qualquer reunião do Conselho de Administração na qual estejam presentes a totalidade dos seus membros.

Artigo 8º. A cada membro do Conselho de Administração caberá 1 (um) voto nas deliberações. Não assistirá a qualquer dos membros do Conselho de Administração o voto de qualidade no caso de empate na votação, mas apenas seus respectivos votos individuais.

Artigo 9º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, redigida com clareza, que deverá ser lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo Único. As atas deverão conter o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, conforme aplicável.

Artigo 10. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores, membros de comitês de assessoramento do Fundo e/ou colaboradores do Fundo para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 1º. Tais convidados participarão da reunião do Conselho de Administração somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada e não terão direito a voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A participação de qualquer convidado nas reuniões do Conselho de Administração deve ser aprovada pelo Presidente previamente à realização de tal reunião.

Artigo 11. O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo eleito pela maioria de membros do Conselho de Administração presentes. Dentre outras matérias que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração quando da eleição do Secretário Executivo, caberá



ao Secretário Executivo, sob a supervisão do Presidente, sempre em observância às normas deste Regimento:

- (i) organizar as solicitações de conselheiros quanto à pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho de Administração e submetê-las ao Presidente, ou, no caso de ausência ou impedimento do Presidente, ao Vice-Presidente;
- (ii) mediante solicitação do Presidente, providenciar o envio do anúncio da convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração que dela participaram;
- (iv) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da agenda das reuniões; e
- (v) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 12. Instalada a reunião e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) leitura do expediente e da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (ii) apresentação, discussão e encaminhamento de propostas sobre os assuntos da ordem do dia, pelos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou dos comitês de assessoramento do Fundo, ou, ainda, por colaboradores do Fundo, conforme necessário, na ordem proposta pelo Presidente da reunião;
- (iii) apreciação pelos Conselheiros presentes dos assuntos apresentados, contidos na ordem do dia; e
- (iv) encerradas as discussões, o Presidente da reunião passará a colher o voto de cada um dos Conselheiros.

Artigo 13. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, pela decisão do Presidente da reunião.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente da reunião deverá marcar a data, hora e local para a continuação da sessão, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.



CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. Compete ao Presidente do Conselho de Administração as seguintes atividades, incluindo, entre outras atribuições:

- (i) convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, sempre que necessário;
- (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e
- (iii) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 15. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos temporários.

CAPÍTULO VI

INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Artigo 17. O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para lograr os fins e no interesse do Fundo, com observância estrita do que se prevê no presente Regimento, atuando sempre com a máxima independência possível em relação ao associado que o tenha elegido para o cargo.

Artigo 19. Os membros do Conselho de Administração, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, deverão pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observando e estimulando as boas práticas de governança corporativa.



Artigo 20. É dever de todo membro do Conselho de Administração, além daqueles previstos em lei e dos que o Estatuto Social lhe impuser:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) atuar no Conselho de Administração buscando a criação de valor para o Fundo e em defesa dos interesses de longo prazo de todos os associados;
- (iii) dedicar tempo suficiente para o desempenho assíduo e ativo de suas atribuições;
- (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Fundo a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Fundo.

Artigo 21. É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- (i) utilizar informações confidenciais do Fundo em proveito próprio ou de terceiros;
- (ii) a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam administradores, controladores ou detenham, direta ou indiretamente, qualquer participação societária; ou
- (iii) integrar, simultaneamente, o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo e/ou o Conselho Fiscal, cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, de integrantes destes órgãos.

CAPÍTULO VIII CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 22. Os membros do Conselho de Administração devem informar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração sobre a existência de interesses financeiros próprios diretos ou indiretos, de qualquer natureza, em quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que o Fundo mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou

parcerias. Interesses financeiros incluem qualquer relacionamento direto ou indireto, por negócios, investimentos ou laços familiares, como propriedade de fato ou potencial ou participações societárias e compensações de qualquer natureza, ainda que estritamente reputacionais.

Artigo 23. Os membros do Conselho de Administração deverão informar, ainda, à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não o Fundo e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente de agir no melhor interesse do Fundo.

Artigo 24. Caso algum membro do Conselho de Administração considere que não é independente em relação à matéria em discussão na reunião do Conselho Consultivo, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por motivos distintos dos interesses do Fundo e seus associados, deve manifestar imediatamente seu conflito de interesses ou existência de interesse particular, sob pena de qualquer pessoa fazê-lo.

Artigo 25. Quando identificado um conflito de interesses em relação a alguma matéria, a pessoa envolvida deve afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre a matéria em questão, devendo este afastamento temporário deve ser registrado em ata.

Artigo 26. O fato de membros do Conselho de Administração ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais o Fundo também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses, desde que tal fato seja expressa e previamente comunicado à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social e haja prévia aprovação do órgão competente.

Artigo 27. Os membros do Conselho de Administração não devem fazer uso político ou de autopromoção social de sua posição no Fundo, e devem divulgar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração qualquer interesse político ou social que possa comprometer sua atuação no Fundo e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse do Fundo.

Artigo 28. Se um membro do Conselho de Administração violar o disposto neste Capítulo, a Assembleia Geral, para proteger os interesses do Fundo, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra o membro em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou conflito de interesses, suspensão ou destituição de empregados ou membros do Fundo, observadas as regras do Estatuto Social e demais normas internas do Fundo.

CAPÍTULO IX REMUNERAÇÃO



Artigo 29. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser remunerados por suas funções estatutárias.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reuniões do Conselho de Administração, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

Artigo 31. O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, mediante aprovação do Conselho de Administração. Em caso de conflito entre o Estatuto Social do Fundo e o presente regimento, o Estatuto Social prevalecerá.

Artigo 32. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 21 de dezembro de 2020 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

